



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

LEI Nº 61/97

"Altera a Lei N.º 04 de 12 de março de 1991 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Suprima-se o inciso XIV do Art. 1º., Da Lei em referência, que cria a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. - Modifica-se o Art. 2º., Da Lei em referência que passa a ter a seguinte redação :

Art. 2º.- A Secretária Municipal de Saúde - SMS, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Divisão de controle, avaliação e auditoria de saúde.
- II - Divisão de Administração e Finanças.
- III- Divisão de Saúde.

Parágrafo único - O assessoramento jurídico à Secretaria Municipal de Saúde compete a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º. - Modifica-se o Art. 3º., Da Lei em referência que passa a ter a seguinte redação :

Art. 3º.- A Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria de Saúde, tem por finalidade a elaboração e o controle da programação de saúde, o acompanhamento, controle e avaliação das atividades e informações de



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

saúde, em termos de estatísticas vitais e de produção dos serviços de saúde no âmbito municipal, inclusive aqueles prestados pelas unidades de saúde do Estado e da União, bem como de Entidades privadas sediadas no Município.

Art. 4º. - Modifica-se o Art. 4º., Da Lei em referência que passa a ter a seguinte redação :

Art. 4º.- A Divisão de Administração e Finanças, tem por finalidade a execução e o controle das atividades de administração de pessoal, de material, do patrimônio, e de serviços auxiliares, bem como das atividades de administração orçamentário-financeira e contábil da Secretaria de Saúde, inclusive o acompanhamento, controle e prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde - FUNSAÚDE.

Art. 5º. - Modifica-se o Art. 5º., Da Lei em referência que passa a ter a seguinte redação :

Art.5º.- A Divisão de Saúde, tem por finalidade a direção, a coordenação, a supervisão e o controle da execução dos serviços de saúde de abrangência Municipal, inclusive aqueles prestados pelas unidades de saúde do Estado e da União, bem como de Entidades privadas sediadas no Município.

Parágrafo 1º. - São objetivos da Divisão de Saúde, a execução de ações de:

I - Vigilância Sanitária: Responsável pelo desenvolvimento de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e a intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, circulação de bens e da prestação de serviços relacionados à saúde pública, em conformidade com o Código de Vigilância Sanitária do Município.

II - Vigilância Epidemiológica: Conjunto de ações que propiciem o conhecimento, detecção ou prevenção de qualquer mudança nos setores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, tendo por finalidade adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

III - Saúde do Trabalhador: Conjunto de medidas com vistas a coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a segurança, as atividades insalubres, a prevenção de acidentes e outras medidas de proteção à saúde do trabalhador.

Parágrafo 2º.- Compõe a Divisão de Saúde, uma equipe formada por um profissional de nível superior e 03 (três) profissionais de nível médio.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO
LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE JUNHO DE 1997.**


LUIZ RODRIGUES MONÇÃO
Prefeito